

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 05 DE JUNHO 2026.**

**APROVADO**  
em 12 / 06 / 2026  
PREFEITO  
1º SECRETÁRIO

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Ibititá – BA e dá outras

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano. Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 5º Os pais ou responsáveis que se recusarem, sem justificativa médica formal, à vacinação da criança ou adolescente deverão assinar Termo de Recusa de Vacinação (ANEXO) junto à unidade de saúde ou à instituição escolar, ficando cientes das implicações sanitárias e legais decorrentes da não imunização, podendo o caso ser comunicado aos órgãos competentes, inclusive ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.


**Art. 7º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 13.715.057/0001-19

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,**  
EM 05 DE JUNHO DE 2026.



**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO

### TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, na qualidade de mãe/pai/responsável legal pela criança \_\_\_\_\_, nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que fui devidamente orientada pela equipe de saúde da Unidade \_\_\_\_\_ acerca da importância da vacinação, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), incluindo os benefícios individuais e coletivos da imunização, bem como os riscos decorrentes da não vacinação, tais como maior vulnerabilidade a doenças imunopreveníveis, possibilidade de complicações graves, internações, sequelas e ocorrência de surtos.

Declaro, ainda, que, mesmo após todos os esclarecimentos prestados pela equipe de saúde, opto, de forma livre, consciente e voluntária, por recusar a vacinação da criança sob minha responsabilidade, assumindo os riscos decorrentes dessa decisão.

Estou ciente de que a vacinação infantil constitui medida essencial de proteção à saúde individual e coletiva, sendo recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e que a recusa injustificada poderá caracterizar situação de risco à saúde da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### DAS POSSÍVEIS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

##### 1. Aplicação de multa aos pais ou responsáveis

Nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o descumprimento, doloso ou culposo, dos deveres inerentes ao poder familiar poderá ensejar aplicação de multa, variável de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

##### 2. Atuação do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo:

- convocação dos responsáveis;

- aplicação de medidas de proteção;
- encaminhamento do caso ao Ministério Público;
- requisição de serviços de saúde;
- acompanhamento da regularização vacinal.

### **3. Intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário**

Em situações persistentes, o Ministério Público poderá:

- ajuizar ação judicial para garantia da vacinação da criança;
- requerer medidas protetivas;
- apurar eventual situação de negligência por parte dos responsáveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que este termo poderá ser encaminhado aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, para adoção das providências cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_